



ESTADO DO CEARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE**

LEI Nº 125/93

DE 20 DE JULHO DE 1.993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Varzea Alegre como órgão deliberativo máximo do sistema Unificado de Saúde no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Varzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

mentares.  
XI - outras atribuições estabelecidas em normas comple

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

posição:  
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte com-

dricos

- a) Secretário Municipal de Saúde
- b) Representante do Centro de Saúde Dep. Figueiredo Correia
- c) Representante da Secretaria de Ação Social
- d) Representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- e) Representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA
- f) Representante dos Profissionais de Nível Médio
- g) Representante dos Profissionais de Nível Superior
- h) Representantes das Unidades Filantrópicas
- i) Representante das Unidades Privadas
- j) Representante da Secretaria de Educação
- l) Representante da F A E

#### USUÁRIOS

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Representante da Paróquia
- c) Representantes das Associações de Bairros
- d) Representante de Clubes de Serviços
- e) Representante da Área Rural do Distrito Sede
- f) Representante do Distrito Riacho Verde
- g) Representante do Distrito de Ibicatu
- h) Representante do Distrito de Naranjú
- i) Representante do Distrito de Canindezinho
- j) Representante do Distrito de Calabaço
- k) Representante da Câmara Municipal

#### SEÇÃO II

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamen



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

TO regido pelas seguintes normas:

- a) o Órgão de deliberação máxima é o plenário
- b) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- c) para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- d) cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- e) as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:

- a) consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- b) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- c) poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, EM 20 DE JULHO DE 1.993.

PEDRO SATIRO

PREFEITO MUNICIPAL